

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA - CPCJ/UNIVALI APROVADO AD REFERENDUM PELA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 015/CONSUN/08

TITULO I
DA NATUREZA, ESTRUTURA FUNDAMENTAL E OBJETIVO DO
PPCJ/UNIVALI

Art. 1º Este Regimento disciplina e estabelece as normas básicas, a organização fundamental e o objetivo do Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI, conforme previsto nas normas jurídicas pertinentes.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica, identificado pela sigla PPCJ/UNIVALI, é o elemento institucional que, na UNIVALI, desempenha a função de coordenar dois Cursos, a saber:

I - Curso de Doutorado em Ciência Jurídica - CDCJ;

II - Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica- CMCJ.

Art. 3º O PPCJ/UNIVALI através dos Cursos por ele abrangidos, visa à formação de juristas e profissionais capazes de, segundo padrões de excelência, contribuir para o enriquecimento da pesquisa e para o desenvolvimento de atividades voltadas ao ensino.

§ 1º O PPCJ/UNIVALI desenvolve as suas atividades sob a égide da UNIVALI, Universidade devidamente reconhecida e dotada de autonomia constitucional.

§ 2º O PPCJ/UNIVALI e seus Cursos são estabelecidos, estruturados, oferecidos e supervisionados pela UNIVALI, a partir de propostas encaminhadas e aprovadas pelo Órgão Colegiado competente e formalizadas pelo seu Reitor.

§ 3º O PPCJ/UNIVALI vincula-se à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - ProPPEC.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA, ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL

CAPITULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ACADÊMICO-CIENTÍFICA BÁSICA

Art. 4º O PPCJ/UNIVALI tem a seguinte estrutura organizacional acadêmico-científica básica:

I - Colegiado do Programa, com a composição e as atribuições e competências estabelecidas no presente Regimento;

II – Coordenador do Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica - PPCJ/UNIVALI, com as atribuições e competências que são as arroladas no presente Regimento;

§ 1º O PPCJ/UNIVALI manterá uma Revista Científica denominada *Novos Estudos Jurídicos*.

§ 2º O Coordenador poderá instituir, se julgar conveniente, uma Assessoria de Pesquisa e Tecnologia de Informação, sem ônus

adicional para a Instituição, a ele diretamente subordinada, com o objetivo de oferecer suporte científico aos Projetos desenvolvidos pelos Cursos do Programa.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO FUNCIONAL ACADÊMICO-CIENTÍFICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º Para o adequado exercício de suas funções, o PPCJ/UNIVALI tem a seguinte composição funcional administrativa:

I - o Coordenador e o Vice-Coordenador serão indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura da UNIVALI, ouvidos os membros do Colegiado do Programa, que encaminhará os nomes ao Reitor para nomeação. É requisito para o exercício dos cargos, possuir o Título de Doutor em Direito e pertencer ao quadro permanente do Programa;

II - a Secretaria Acadêmica será ocupada por funcionário do quadro permanente da UNIVALI, com titulação de nível superior e sob subordinação direta ao Coordenador, será responsável pelo gerenciamento e execução das atividades administrativas e de apoio às atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito do PPCJ/UNIVALI;

III - funcionários do quadro permanente da UNIVALI, estagiários e bolsistas necessários ao desempenho das atividades cometidas ao PPCJ/UNIVALI, sob a subordinação direta ao Secretário Acadêmico.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DO COORDENADOR DO PPCJ/UNIVALI

Art. 6º O Colegiado, órgão deliberativo e de coordenação didático-científica do PPCJ/UNIVALI, é constituído:

I - na condição de membros natos, pelo Coordenador, que o presidirá, e pelo Vice-Coordenador do PPCJ/UNIVALI;

II - pelos Docentes Permanentes;

III - por dois representantes Discentes Titulares e seus respectivos suplentes, com mandato anual, eleitos pelos alunos matriculados nos dois Cursos do Programa, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. Somente poderão exercer a função de Representantes Discentes, conforme previsto no inciso III do presente artigo, alunos que estejam regularmente matriculados no PPCJ/UNIVALI.

Art. 7º O Colegiado do PPCJ/UNIVALI, reunir-se-á, exigido como quorum de abertura da sessão o da maioria absoluta de seus membros, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, através de convocação do seu Coordenador e, extraordinariamente, por requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes ou por convocação do seu Coordenador.

§ 1º O Coordenador do PPCJ/UNIVALI, nas deliberações do Colegiado, terá o voto ordinário e, também, na condição de seu Presidente, o voto de desempate.

§ 2º Os Professores Colaboradores e Visitantes, terão, quando convidados pelo Coordenador Geral do PPCJ/UNIVALI, direito à voz nas sessões do Colegiado do Programa.

Art. 8º Compete ao Colegiado do PPCJ/UNIVALI:

- I - aprovar os currículos dos Cursos, fixando as diretrizes dos mesmos;
- II - estabelecer normas de funcionamento dos Cursos e propor ao Órgão Colegiado competente, quaisquer alterações;
- III- decidir sobre recomendação, indicação ou substituição de docentes ministrantes de disciplinas e/ou de seminários e/ou Orientadores de Dissertação ou Tese, a partir de proposta apresentada pelo Coordenador;
- IV - apreciar e, em conjunto com o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, homologar resultados dos exames de seleção e fixar o número de alunos ingressantes;
- V - determinar Linhas de Pesquisa;
- VI - fixar número de alunos para ingresso nos períodos letivos, conforme proposta apresentada pelo Coordenador ou estabelecido nesse Regimento;
- VII - julgar, em última instância no PPCJ/UNIVALI, recursos sob matéria acadêmico-científica;
- VIII - definir critérios para distribuição de bolsas;
- IX - aprovar modificações no presente Regimento Interno Geral para homologação pelo órgão colegiado competente da UNIVALI.

Parágrafo único. O Colegiado poderá delegar uma ou mais de suas atribuições ao Coordenador do PPCJ/UNIVALI.

Art. 9º Compete ao Coordenador do PPCJ/UNIVALI:

- I - administrar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa e dos seus Cursos;
- II - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras, interessadas em fomentar o desenvolvimento dos Cursos do PPCJ/UNIVALI;
- III - designar Bancas Examinadoras, bem como homologar as avaliações dos Projetos e das Dissertações e Teses;
- IV - representar academicamente o PPCJ/UNIVALI;
- V - propor ao Colegiado, para encaminhamento ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, convênios com organizações nacionais e internacionais;
- VI - convocar e presidir, nos termos do presente Regimento, as reuniões do Colegiado;
- VII - adotar toda e qualquer medida visando o regular funcionamento do Programa e seus Cursos;
- VIII - planejar, definir e decidir estratégias para a consolidação do PPCJ/UNIVALI;
- IX - Designar o(a) Diretor(a) da Revista Científica do PPCJ/UNIVALI, presidindo o seu Conselho Editorial, e indicando ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, para nomeação, a nominata do referido Conselho Editorial;
- X - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas neste Regimento, em resoluções/delegações do Colegiado e na Legislação Vigente, e decidir, *ad referendum* do Colegiado, todas as situações que entender de urgência e relevância.

Art. 10. O Vice-Coordenador auxiliará o Coordenador em suas atribuições e o substituirá nas faltas e nos impedimentos.

CAPÍTULO IV - DOS DOCENTES

Art. 11. Os docentes serão enquadrados nas seguintes categorias, conforme definido nas normas jurídicas pertinentes:

- a) Docente permanente;
- b) Docente colaborador;
- c) Docente visitante.

Art. 12. Os docentes do PPCJ/UNIVALI ficam sujeitos às obrigações previstas nos Atos Normativos dos órgãos superiores da UNIVALI.

Art. 13. Somente Poderão ser vinculados aos Cursos do PPCJ/UNIVALI, professores com título de Doutor ou equivalente na forma da legislação pertinente e, quando obtido no Exterior, devidamente validado no Brasil.

CAPITULO V DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 14. O PPCJ/UNIVALI disporá de Secretaria Acadêmica localizada no Campus Itajaí da UNIVALI.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica é responsável pelo apoio a todas as atividades administrativas, pelos registros acadêmicos, pelo apoio ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa nos dois Cursos.

Art. 15. Compete à Secretaria Acadêmica:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os registros de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente, especialmente os relativos ao histórico escolar dos alunos;

II - receber e processar os pedidos de matrícula;

III - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV - receber e processar a frequência e notas obtidas pelos alunos;

V - manter atualizado o arquivo das Leis, os Decretos, as Portarias, Circulares e outras normas que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação e demais Resoluções da UNIVALI;

VI - manter em dia o inventário dos equipamentos e do material do Programa;

VII - coletar e manter organizados os dados para os relatórios anuais e outros documentos do Programa;

VIII - providenciar locais e equipamentos para as atividades pedagógicas;

IX - participar da organização e execução de eventos promovidos pelo Programa;

X - expedir aos professores e alunos os avisos ou comunicações referentes aos trabalhos do Programa;

XI - preparar minutas de portarias, editais e outros documentos a serem assinados pelo Coordenador;

- XII - enviar cópias das Dissertações aos membros da Comissão Julgadora;
- XIII - preparar e publicar anualmente o Calendário Escolar;
- XIV - exercer tarefas próprias da rotina administrativa.

Art. 16. Compete ao Secretário Acadêmico:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- II - coordenar e responsabilizar-se pelos serviços de Secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pelo Coordenador do Programa, de acordo com a legislação vigente;
- III - responder junto à Coordenação do Programa pelos atos administrativos relativos ao Programa de Pós-Graduação em *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica;
- IV - tomar providências administrativas referentes à recepção, deslocamento e instalação de convidados do Programa;
- V - processar e informar o Coordenador sobre todos os requerimentos dos estudantes matriculados;
- VI - processar e informar o Coordenador sobre a ocorrência de situações dos alunos em risco de jubramento;
- VII - responsabilizar-se pela preparação e conservação dos documentos relativos à prestação de contas financeiras;
- VIII - responder pelo controle e manutenção dos bens patrimoniais do Programa;
- IX - preparar documentos relativos ao expediente do Programa e histórico escolar do aluno;
- X - manter o Coordenador informado sobre o acompanhamento dos bolsistas das diversas instituições financeiras;

XI - cumprir determinações relativas à divulgação do Programa, das atividades de seleção e dos Trabalhos de Conclusão (Dissertação e Tese) entre outros;

XII - manter o atendimento da Secretaria no horário do expediente;

XIII - coordenar a administração do pessoal técnico-administrativo;

XIV - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e outras para as quais for indicado;

XV - secretariar as sessões de apresentação pública de Trabalhos de Conclusão, bem como a Seleção para ingresso aos Cursos de Mestrado e Doutorado, observada a designação do Coordenador;

XVI - executar outras atividades inerentes ao Programa, delegadas pela Coordenação;

Art. 17. Integram a Secretaria Acadêmica servidores permanentes da UNIVALI.

TITULO III

DO REGIME ACADÊMICO: DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DOS CURSOS

Art. 18. Os prazos para o discente concluir os Cursos de Mestrado e de Doutorado são, respectivamente, de 24 (vinte e quatro) meses e de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Com base em requerimento devidamente fundamentado pelo Doutorando ou Mestrando e com a anuência do respectivo Orientador,

o Coordenador do Programa, se entender justificado o motivo, poderá prorrogar os prazos mencionados neste artigo em mais seis (06) meses.

§ 2º Nos prazos estabelecidos no presente artigo, estão computados o período destinado à elaboração e apresentação da tese ou da dissertação na Secretaria Acadêmica, mas não o período de trancamento de matrícula.

CAPÍTULO II DOS CRÉDITOS

Art. 19. A cada crédito correspondem 15 (quinze) horas/aulas teóricas ou práticas, podendo envolver trabalho ou pesquisa externa.

Art. 20. Os créditos realizados no Curso de Mestrado, serão aceitos no Curso de Doutorado, nos termos do presente Regimento e da normalização interna do PPCJ/UNIVALI.

Art. 21. Para os Cursos de Mestrado e de Doutorado, e mediante recomendação do Coordenador do PPCJ/UNIVALI, poderá ser aceito pedido de convalidação de créditos de discentes de outros Cursos de Pós-Graduação em Direito, *Stricto Sensu*, aproveitando-se, após o devido exame pelo Colegiado do Programa da compatibilidade programática e de carga horária, no máximo, 12 (doze) créditos.

Art. 22. O discente somente será admitido para a defesa da Dissertação ou Tese, após obter aprovação e cumprir o número mínimo de créditos estabelecido por este Regimento.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 23. O número de vagas para cada um dos Cursos será fixado pelo Coordenador do Programa, ouvido o Colegiado, levando-se em consideração a demanda e os critérios de qualidade, com aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.

Art. 24. Para a matrícula os candidatos devem previamente obter a aprovação nos processos seletivos do Curso pretendido, os quais serão realizados nos termos e nas épocas estabelecidas conforme o presente Regimento e em edital específico e de acordo com a normatização interna da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura da UNIVALI e do PPCJ/UNIVALI.

Art. 25. O aluno deverá comprovar Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, sendo 01 (uma) para o Curso de Mestrado, e 02 (duas), para o Curso de Doutorado, podendo optar entre qualquer uma das Línguas Estrangeiras Modernas (Inglês, Espanhol, Italiano, Francês ou Alemão).

§ 1º O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será organizado pela Coordenação do Programa em colaboração com o Núcleo de Estudos de Línguas e Literaturas Estrangeiras - NELLE.

§ 2º Se o candidato for estrangeiro, haverá de evidenciar capacidade e competência para ler e interpretar texto jurídico, em Português, também através de Exame de Proficiência.

Art. 26. A matrícula será realizada na Secretaria Acadêmica do Programa, conforme as disposições específicas emanadas do Coordenador do PPCJ/UNIVALI.

Art. 27. O trancamento de matrícula em disciplinas no Curso de Doutorado e no Curso de Mestrado, será normatizado pelo presente Regimento e detalhado por ato emanado do Coordenador do Programa.

Art. 28. Por motivo relevante e fundamentado, a pedido do aluno do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado, a Coordenação do Programa poderá deferir trancamento total da matrícula por até 02 (dois) semestres. O trancamento interromperá a contagem do tempo, no que se refere aos prazos regulamentares para a obtenção do título pretendido.

§ 1º É vedado o pedido de trancamento no primeiro semestre letivo.

§ 2º Para requerer o trancamento de matrícula, o aluno deverá estar em dia com as suas obrigações financeiras para com a UNIVALI.

Art. 29. Será tido como desistente, possibilitando abertura de vaga, o aluno que, no Mestrado ou no Doutorado, formalizar o seu afastamento do Curso, cancelando-se a sua matrícula.

§ 1º: Será considerado como abandono do Curso, cancelando-se a respectiva matrícula, e abrindo-se a devida vaga, o aluno que deixar de efetivar matrícula por 02 (dois) semestres consecutivos ou alternados.

§ 2º: será considerado jubilado o aluno que exceder os prazos para conclusão dos Cursos.

Art. 30. A critério do Coordenador do PPCJ/UNIVALI, ouvido o Colegiado do Programa, alunos não pertencentes aos Cursos poderão matricular-se em disciplinas isoladas na condição de especiais.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 31. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, através de atividades acadêmicas, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, expresso o grau final em notas ou conceitos.

§ 1º Os conceitos corresponderão a situações que variarão de "A" a "I", observada a seguinte tabela:

Conceito Significado	Nota Equivalência
A Excelente	9,0 – 10
B Bom	8,0 – 8,9
C Regular	7,0 – 7,9
D Insuficiente (sem direito a crédito)	= ou < 6,9
I Incompleto (com direito a completar a disciplina, conforme regras do Programa)	

§ 2º Para aprovação no Curso, o aluno deverá obter média global "B".

§ 3º Ao aluno que por motivo justificado não apresentar os trabalhos finais previstos no plano de ensino, será atribuído o conceito "I" (Incompleto). O professor da disciplina exigirá a realização de tarefa especial, que o aluno deverá cumprir, no prazo que lhe for consignado.

§ 4º O aluno que obtiver 02 (dois) conceitos "D" na mesma disciplina será automaticamente desligado do Curso;

§ 5º O aluno só poderá sustentar Dissertação ou Tese após ter concluído todos os créditos obrigatórios do respectivo Curso e ter obtido média global "B".

Art. 32. Haverá verificação da presença diária em cada atividade cursada, sendo considerado reprovado o discente que tiver freqüentado menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA E ORIENTAÇÃO

Art. 33. Para cada discente, na forma do presente Regimento e da regulamentação interna do PPCJ/UNIVALI, no momento de seu ingresso e conforme sua intenção de pesquisa, será designado um Professor Orientador Doutor, que o orientará na produção da Dissertação, no caso do Curso de Mestrado, ou da Tese, no caso do Curso de Doutorado.

Art. 34. Aos Professores Orientadores de Dissertação ou Tese, compete:

- I – orientar e incentivar a pesquisa, produção e publicação de trabalhos;
- II – orientar e colaborar na elaboração da Dissertação ou Tese, observando os preceitos metodológicos e científicos estabelecidos pelo PPCJ/UNIVALI;
- III – avaliar os projetos e texto final da Dissertação ou Tese, requerendo junto ao Coordenador do Programa a oportunidade para a respectiva sustentação e defesa;
- IV – presidir as Comissões de Avaliação de Projetos e as Bancas Examinadoras de Dissertação ou Tese de seus orientandos.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 35. Ao devido tempo e conforme o disposto neste Regimento e nas normas regulamentares do Programa, o discente terá apreciado o seu Projeto de Dissertação ou de Tese.

§ 1º A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação do Mestrado, designada pelo Coordenador do PPCJ/UNIVALI, será integrada, no mínimo, pelo Professor Orientador do aluno, na condição de seu Presidente e por 02 (dois) Professores Doutores, podendo um destes pertencer a Curso de Pós-Graduação de outra Instituição e, ainda, por mais um Professor Doutor como membro suplente.

§ 2º Conforme as normas aprovadas pelo Colegiado do Programa, o doutorando apresentará Monografia de Qualificação, na qual explicitará os principais tópicos da base teórica para a futura tese de Doutorado. A Banca Examinadora de Monografia de Qualificação do Doutorado, designada pelo Coordenador do PPCJ/UNIVALI, será integrada, no mínimo, pelo Professor Orientador do aluno, na condição de seu Presidente e por 02 (dois) Professores Doutores, podendo um deste pertencer a um Curso de Pós-Graduação de outra Instituição e, ainda, por mais um Professor Doutor como membro suplente.

§ 3º A Banca Examinadora de Defesa de Tese, designada pelo Coordenador do PPCJ/UNIVALI, será presidida pelo Professor Doutor Orientador do Candidato, e integrada, na condição de Titulares por, no mínimo, mais 04 (quatro) Professores Doutores e 02 (dois) Professores Doutores como Membros Suplentes, sendo que, obrigatoriamente, 02 (dois) dos titulares não integrarão o quadro docente da UNIVALI.

Art. 36. Para a obtenção do título respectivo, o aluno apresentará e defenderá, em sessão pública, Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, desde que cumpridas todas as disposições deste Regimento.

§ 1º A Dissertação ou Tese, dependendo da média conquistada, será agraciada com uma referência à sua qualidade, na forma que segue:

I - de 8 à 8,99 (oito a oito, noventa e nove) – aprovada;

II - de 9,0 à 9,5 (nove a nove, cinco) – aprovada com Mérito;

III - de 9,51 à 9,99 (nove, cinqüenta e um a nove, noventa e nove) – aprovada com Distinção; e,

IV - 10,0 (dez) - aprovada com Distinção e Louvor.

§ 2º A forma de atribuição das notas pelos examinadores e os procedimentos para a defesa, serão objeto de regulamentação emanada do Coordenador do PPCJ/UNIVALI.

Art. 37. A data da defesa da Dissertação de Mestrado Acadêmico ou Tese será designada dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes ao requerimento do aluno, devendo ele fornecer a quantidade de cópias necessárias ao exame por parte de todos os Membros da Banca, inclusive suplentes, até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida.

Art. 38. Mediante proposta devidamente justificada do Orientador, em caso de não aprovação da Tese ou Dissertação de Mestrado, poderá o Colegiado do PPCJ/UNIVALI, conceder nova oportunidade ao aluno, com reapresentação do trabalho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do deferimento pelo Colegiado.

Art. 39. No desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa, elaboração do Projeto, elaboração da Dissertação ou da Tese e sustentação e defesa dos mesmos, deverão restar evidenciados os conhecimentos do candidato, o apurmo metodológico, a importância acadêmica ou profissional do tema tratado, bem como a sua efetiva compatibilidade com a Área de Concentração e a(s) Linha(s) de Pesquisa(s) do respectivo Curso.

§ 1º Na Tese de Doutorado, o discente, além de cumprir os requisitos estabelecidos no *caput* do presente artigo, deverá evidenciar capacidade para pesquisar, competência para relatar os resultados de sua investigação, apresentando originalidade e criatividade em suas contribuições quanto ao tema eleito.

§ 2º Na Dissertação de Mestrado, o discente, além de cumprir os requisitos estabelecidos no *caput* do presente artigo, deverá evidenciar capacidade para pesquisar e competência para relatar os resultados de sua investigação.

§ 3º A versão definitiva da Dissertação de Mestrado ou da Tese, com as correções determinadas pela Banca Examinadora, deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica do PPCJ/UNIVALI, em no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua aprovação pela Banca Examinadora, no número de exemplares determinado pela Coordenação Geral do CPCJ.

Art. 40 – As sessões de apreciação prévia e de defesa de argüição pública de Tese e Dissertação obedecerão aos seguintes procedimentos:

a) Para o Curso de Doutorado em Ciência Jurídica:

I – abertura dos trabalhos pelo Presidente da Banca Examinadora;

II – exposição oral do doutorando de até 30 (trinta) minutos sobre o conteúdo de sua Tese, em especial o problema, as hipóteses e a conclusão da pesquisa;

III – argüição de até 30 (trinta) minutos por parte de cada membro da Comissão ou Banca, cabendo ao doutorando igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas;

IV – apreciação, por parte da Comissão de Apreciação da Proposta de Tese apresentada ou sua avaliação por parte da Banca Examinadora tendo como base os critérios e forma definidos nesse Regimento;

V – encerramento dos trabalhos, por parte do Presidente da Comissão de Apreciação ou da Banca Examinadora.

b) Para o Curso de Mestrado em Ciência Jurídica:

I – abertura dos trabalhos pelo Presidente da Banca Examinadora;

II – exposição oral do mestrando de até 40 (quarenta) minutos sobre o conteúdo de sua Dissertação, em especial o problema, as hipóteses e a conclusão da pesquisa;

III – argüição de até 20 (vinte) minutos por parte de cada membro da Banca, cabendo ao mestrando igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas;

IV – apreciação, por parte da Banca Examinadora de Dissertação apresentada tendo como base os critérios e forma definidos nesse Regimento;

V – encerramento dos trabalhos por parte do Presidente da Banca Examinadora.

CAPÍTULO VII DA TITULAÇÃO

Art. 41. Ao discente que satisfizer todos os requisitos e condições previstas no presente Regimento e nas demais normas do PPCJ/UNIVALI, será conferido o título correspondente ao Curso a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Ao discente que concluir o Curso de Doutorado, será conferido o título de Doutor em Ciência Jurídica; e ao discente que concluir o Curso de Mestrado, será conferido o Título de Mestre em Ciência Jurídica.

Art. 42. O diploma será expedido de acordo com as normas específicas da UNIVALI, contendo referência ao título obtido e ao Curso com sua respectiva Área de Concentração sendo assinado pelo Reitor, pelo Coordenador do PPCJ/UNIVALI e pelo Titulado.

TÍTULO IV DOS CURSOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA - PPCJ/UNIVALI CAPÍTULO I DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 43. O Curso de Doutorado em Ciência Jurídica - CDCJ, vinculado ao PPCJ/UNIVALI, está projetado de modo a propiciar a busca de padrões de excelência no âmbito da pesquisa avançada e produção do conhecimento, é organizado como um conjunto harmônico de disciplinas e atividades visando à formação científica de docentes e pesquisadores, tendo como desiderato a obtenção do Título de Doutor em Ciência Jurídica, com as conseqüentes prerrogativas, nos termos da Legislação Vigente.

Art. 44. O Curso de Doutorado tem as seguintes características científicas básicas:

I - Área de Concentração: CONSTITUCIONALISMO, TRANSNACIONALIDADE E PRODUÇÃO DO DIREITO

II – Linhas de Pesquisa:

- a) PRINCIPIOLOGIA CONSTITUCIONAL E POLÍTICA DO DIREITO
- b) ESTADO E TRANSNACIONALIDADE

Art. 45. O Curso de Doutorado desenvolverá suas atividades didáticas no sistema semestral contará com a seguinte estrutura curricular:

I -DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

- 1. Teoria do Estado e da Constituição – 03 créditos
- 2. Política da Produção do Direito – 03 créditos
- 3. Direito e Transnacionalidade – 03 créditos

II - SEMINÁRIOS SOBRE PRINCIPIOLOGIA CONSTITUCIONAL E POLÍTICA DO DIREITO

1. Fundamentos Epistemológicos, Axiológicos e Semiológicos da Produção e Aplicação do Direito – 02 créditos
2. Hermenêutica e Argumentação Constitucional – 02 créditos
3. Princiologia e Política Constitucional – 02 créditos

III - SEMINÁRIOS SOBRE ESTADO E TRANSNACIONALIDADE

1. Neoconstitucionalismo e Estado Contemporâneo – 02 créditos
2. Cátedra Jean Monnet: Fundamentos de Direito Comunitário Material – 02 créditos
3. Dimensões Jurídicas Transnacionais – 02 créditos

IV - Etapa II – SEMINÁRIO DE METODOLOGIA DA PESQUISA E DEFESA DO PROJETO DE TESE – 05 créditos

Seminário de Metodologia da Pesquisa – 02 créditos

Defesa do Projeto de Tese - 03 créditos

V - Etapa III – DEFESA DA MONOGRAFIA DE QUALIFICAÇÃO COM TEMA OBRIGATORIAMENTE VINCULADO À TESE

Defesa de Monografia de Qualificação com tema obrigatoriamente vinculado à Tese – 04 créditos

VI - Etapa III - SEMINÁRIO DE PESQUISA DIRIGIDA (06 créditos)

Seminário de Pesquisa – 06 créditos

VII - Etapa IV - ELABORAÇÃO E DEFESA DA TESE (12 créditos)

VIII - Proficiência em idiomas: o Doutorando deverá comprovar até o final do 3º (terceiro) semestre letivo, sua Proficiência em 02 (dois) idiomas, dentre os seguintes: Inglês, Francês, Espanhol, Italiano e Alemão; a juízo do Colegiado do Programa poderá ser validada a Proficiência, em um idioma, obtida em Curso de Mestrado devidamente reconhecido;

IX- Defesa de Projeto de Tese: obrigatória, com direito a créditos, perante Comissão Examinadora, constituída nos termos do presente Regimento, efetuada somente após o cumprimento dos créditos nas disciplinas obrigatórias e nos seminários;

X - Conforme as normas aprovadas pelo Colegiado do Programa, o doutorando apresentará Monografia de Qualificação, com direito a crédito, na qual explicitará os principais tópicos da base teórica para a futura tese de Doutorado. A Banca Examinadora de Monografia de Qualificação do Doutorado, designada pelo Coordenador do PPCJ, será integrada, no mínimo, pelo Professor Orientador do aluno, na condição de seu Presidente e por 02 (dois) Professores Doutores, podendo um destes pertencer a Curso de Pós-Graduação de outra Instituição e, ainda, por mais um Professor Doutor como membro suplente.

XI- elaboração, defesa e aprovação da tese: pela elaboração, defesa e aprovação da Tese serão conferidos 12 (doze) créditos;

XII - O Coordenador do PPCJ/UNIVALI poderá, a qualquer tempo, por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) do corpo docente

permanente, criar e/ou substituir disciplina, visando adequação do Curso às tendências acadêmico-científicas da área.

§ 1º: Mediante requerimento, devidamente instruído, o Coordenador poderá aceitar créditos obtidos pelo requerente em disciplinas ministradas em outros Cursos de Doutorado, devidamente credenciados.

§ 2º: Para obtenção do Título de Doutor em Ciência Jurídica, o discente deverá cumprir, conforme o disposto neste Regimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, os 72 (setenta e dois) créditos, neles incluídos os 30 (trinta) créditos aproveitados do Curso de Mestrado.

§ 3º: O prazo para cumprir o Curso de Doutorado é de 30 (trinta) meses no mínimo e o prazo máximo é de 48 (quarenta e oito) meses. O prazo mínimo e máximo estabelecidos neste parágrafo inclui a defesa de Tese.

Art. 46 – Serão admitidos na inscrição para o processo seletivo de ingresso ao Curso de Doutorado portadores de Diploma de Bacharel em Direito e de Mestrado em Direito ou em área afim.

CAPÍTULO II

DO CURSO DE MESTRADO

Art. 47. O Curso de Mestrado em Ciência Jurídica - CMCJ, vinculado ao Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica - PPCJ/UNIVALI, é organizado como um conjunto harmônico de disciplinas e atividades visando à formação de juristas e de docentes, tendo como desiderato a obtenção do Título de Mestre em Ciência Jurídica, com as conseqüentes prerrogativas, nos termos da legislação vigente.

Art. 48. O Curso de Mestrado tem as seguintes características científicas básicas:

Área de Concentração: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

Linhas de Pesquisa:

- a) PRODUÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO
- b) HERMENÊUTICA E PRINCIPIOLOGIA CONSTITUCIONAL
- c) DIREITO INTERNACIONAL, COMUNITÁRIO E TRANSNACIONALIDADE

Art. 49. O Curso de Mestrado desenvolverá suas atividades didáticas no sistema semestral e terá a estrutura curricular prevista nos parágrafos seguintes.

§ 1º Para todas as Linhas de Pesquisa haverá um núcleo de disciplinas obrigatórias comuns, a saber:

- I – Metodologia da Pesquisa Jurídica – 03 créditos;
- II – Teoria Política - 03 créditos;
- III – Política Jurídica - 03 créditos;
- IV – Fundamentos da Percepção Jurídica - 03 créditos.

§ 2º A Linha de Pesquisa Produção e Aplicação do Direito é integrada por nove (09) disciplinas específicas, dentre as quais o discente deverá cumprir pelo menos seis (06), totalizando doze (12) créditos, a saber:

- I – Direito e Sociedade – 02 créditos;
- II – Ética e Direito - 02 créditos;
- III – Teorias da Argumentação Jurídica - 02 créditos;
- IV – Teorias da Justiça e da Jurisdição - 02 créditos;
- V – Política Criminal e Controle Social - 02 créditos;
- VI – Jurisdição e Políticas Públicas - 02 créditos;
- VII – Pós-Positivismo e Transformação Social - 02 créditos;
- VIII – Produção e Aplicação do Direito Portuário – 02 créditos;
- IX – Produção do Direito Regulatório e Desenvolvimento – 02 créditos;
- X - Cátedra de Filosofia Jurídica.

§ 3º A Linha de Pesquisa Hermenêutica e Princiologia Constitucional é integrada por nove (09) disciplinas específicas, dentre as quais o discente deverá cumprir pelo menos seis (06), totalizando doze (12) créditos, a saber:

- I – Efetividade dos Direitos Fundamentais - 02 créditos;
- II – Hermenêutica Constitucional - 02 créditos;
- III – Teoria dos Princípios Constitucionais - 02 créditos;
- IV – Princípios Constitucionais e Garantias Processuais - 02 créditos;

- V – Jurisdição e Processo - 02 créditos;
- VI – Historicidade do Direito - 02 créditos;
- VII – Constitucionalismo e Direito das Coisas - 02 créditos;
- VIII – Constitucionalismo e Controle Penal – 02 créditos;
- IX – Constituição e Informática – 02 créditos;
- X - Cátedra de Direito Público Comparado

§ 4º- A Linha de Pesquisa Direito Internacional, Comunitário e Transnacionalidade é integrada por dez (10) disciplinas específicas, dentre as quais o discente deverá cumprir pelo menos seis (06), totalizando doze (12) créditos, a saber:

- I - Teoria do Direito Internacional – 02 créditos;
- II – Integração, Supranacionalidade e Comércio - 02 créditos;
- III - Direito Marítimo e Comércio Internacional – 02 créditos;
- IV – Direito Transnacional, Comércio e Desenvolvimento - 02 créditos;
- V – Jurisprudência Internacional – 02 créditos;
- VI – Estado e Transnacionalidade – 02 créditos;
- VII – Cátedra Jean Monnet: Direito Comunitário – 02 créditos;
- VIII - Cátedra Jean Monnet: Integração Regional – 02 créditos ;
- IX – Estado Ambiental e Sustentabilidade Global – 02 créditos;
- X – Direito Internacional dos Direitos Humanos – 02 créditos.

§ 5º - O Coordenador do PPCJ/UNIVALI poderá, a qualquer tempo, por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) do corpo docente permanente, criar e/ou substituir disciplina, visando adequação do Curso às tendências acadêmico-científicas da área.

Art. 50. O Mestrando deverá cumprir pelo menos trinta (30) créditos, assim distribuídos:

- a) seis (06) créditos em atividade de Dissertação, em duas etapas: três (03) créditos em Dissertação, defendida e aprovada, e três (03) créditos em atividades acadêmicas relacionadas com a Dissertação.
- b) 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias comuns;
- c) 12 (doze) créditos em disciplinas específicas da Linha de Pesquisa.

§ 1º Consideram-se atividades acadêmicas relacionadas com a Dissertação aquelas pertinentes à pesquisa, inclusive no Exterior, e ao ensino, conforme planejadas com o Professor Orientador e registradas na Secretaria Acadêmica do Programa.

§ 2º A disciplina "Metodologia da Pesquisa Jurídica – 03 créditos" será ofertada para todos os alunos em 03 (três) Módulos de 15 h/a cada, em datas a serem fixadas sempre no Seminário de Integração que ocorre no primeiro dia letivo de cada turma ingressante.

Art. 51. No primeiro ano de matrícula no Curso de Mestrado em Ciência Jurídica – PMCJ, o aluno deverá cursar, obrigatoriamente, 04 (quatro) disciplinas por semestre, aí incluídas as 04 (quatro) disciplinas comuns.

Art. 52. O Mestrando deverá comprovar até o final do 3º (terceiro) semestre letivo, sua Proficiência em uma das Línguas Estrangeiras Modernas; a juízo do Coordenador do PPCJ/UNIVALI, poderá ser

validada a Proficiência, em idioma, obtida em outro Curso de Mestrado que o discente tenha cumprido, desde que devidamente reconhecido.

Art. 53. O discente somente obterá os 06 (seis) créditos pela elaboração, defesa e aprovação da Dissertação após a comprovação do cumprimento dos três (03) créditos de atividades acadêmicas relacionadas com a Dissertação.

§ 1º A cada 12(doze) meses o Mestrando deverá apresentar artigo científico, relacionado com a Linha de Pesquisa, publicado em Revista indexada, impressa ou eletrônica, sem o que não poderá efetuar matrícula no semestre subsequente.

§ 2º Para obtenção do Título de Mestre em Ciência Jurídica, o discente deverá cumprir, conforme o disposto neste Regimento, um total de 30 (trinta) créditos.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. O disciplinamento sobre alunos especiais, alunos oriundos de outros Cursos e alunos ouvintes, serão estabelecidos em norma interna do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica/UNIVALI.

Art. 55. Será respeitada a situação acadêmica dos discentes admitidos regularmente em qualquer dos 02 (dois) Cursos do PPCJ/UNIVALI antes da vigência do presente Regimento.

Art. 56. O Curso de Doutorado do PPCJ/UNIVALI somente admitirá alunos, a partir da data da recomendação nacional pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC.

Art. 57. Com base na regra da reciprocidade, o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI regulamentará no seu âmbito, as normas previstas em acordos e convênios que disponham sobre Cursos de Cooperação Acadêmica firmados entre a UNIVALI e Universidades Brasileiras ou Estrangeiras. Parágrafo primeiro: no caso do *caput* deste artigo o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI poderá reconhecer títulos, expedidos por essas Universidades, conceder créditos em disciplinas e matricular alunos dessas Universidades conveniadas para cursarem disciplinas em qualquer de seus Cursos.

Art. 58. Os acadêmicos que se titularam em outro Programa em Ciência Jurídica, Curso de Doutorado, já oferecido pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI não terão vagas reservadas nos processos seletivos do presente Curso. Se forem aprovados, não poderão aproveitar créditos cursados anteriormente e deverão submeter-se a defesa regular de tese, uma vez atendidos os requisitos anteriores”.

Art. 59. Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura – CaPPEC, do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Vale do Itajaí, revogando-se as disposições em contrário.

Itajaí (SC), agosto de 2008.

Prof. José Roberto Provesi, Ph.D.
Reitor da UNIVALI e Presidente do CONSUN

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação,
Extensão e Cultura – ProPPEC/UNIVALI e
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

Prof. Dr. Paulo Márcio Cruz
Coordenador/Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Ciência Jurídica/UNIVALI